



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E
BIODIVERSIDADE**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIODIVERSIDADE (PPG-GenBio)

Art 1º - O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biodiversidade (PPG-GenBio), nível Mestrado, têm por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena em Ciências Biológicas e áreas afins, na área de Genética, instrumentalizando-os para a pesquisa e o ensino de terceiro grau e qualificando-os no grau de Mestre.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU Nível Mestrado

SECÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 2º - O corpo docente do PPG-GenBio é integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, credenciados em uma das seguintes categorias:

I – Permanente: docente ativo ou integrante do PROPAP (Programa Especial de Participação de Professores Aposentados) (Res. 04/96 do Conselho de Coordenação) que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades descritas no § 8º do *caput* desse artigo.

II – Colaborador: docente que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes. O colaborador poderá ser docente de outra instituição, efetivamente credenciado para atuar no PPG-GenBio.

§ 1º - O corpo docente do PPG-GenBio será automaticamente credenciado na Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPGP) da UFBA quando da aprovação da proposta de implantação do programa de curso, nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir daí, ao Colegiado do PPG-GenBio o credenciamento de novos membros do corpo docente.

§ 2º - O credenciamento de cada docente no PPG-GenBio terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do PPG-GenBio, por períodos de igual duração.

§ 3º - Um docente credenciado na categoria de Professor Permanente em dois outros cursos de pós-graduação da UFBA ou de outra Instituição só poderá ser credenciado para atuar no PPG-GenBio na categoria de colaborador.

§ 4º - O credenciamento de novos membros do corpo docente deverá se dar mediante apresentação de proposta formal de interesse do docente encaminhada à Coordenação do PPG-GenBio, devendo esta ser avaliada pelos membros do colegiado.

§ 5º - Poderão se candidatar ao credenciamento ao PPG-GenBio pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente, vinculados a UFBA ou a outras Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa que atuem na área de concentração do Programa e desejem desenvolver projetos enquadrados em uma das linhas de pesquisa do Programa e que possuam produção científica compatível com os critérios mínimos exigidos pela CAPES.

§ 6º - No ato de sua candidatura ao credenciamento, o docente deverá apresentar uma cópia do (i) Currículo Lattes atualizado; (ii) do diploma de graduação e (iii) do diploma de doutoramento acompanhados do original e/ou com firma reconhecida; (iv) documento comprovando seu vínculo institucional; (v) ementa da disciplina que será oferecida; e (vi) carta de interesse apresentando suas perspectivas de atuação no Programa e contextualização dentro de uma das linhas de pesquisa.

§ 7º - Após a avaliação ao credenciamento, em caso de aprovação, o Colegiado deverá efetivar o credenciamento do docente, apresentando a este uma carta formal de credenciamento, bem como uma cópia do Regimento Interno do Programa. Em caso de não aprovação deverá ser apresentada uma carta de justificativa comunicando a decisão do Colegiado.

§ 8º. Serão obrigações do docente credenciado: oferecer o mínimo de uma disciplina a cada dois anos, se manter ativo na orientação de estudantes e demais atividades relacionadas à pesquisa, como captação de recursos para financiamento de pesquisa e empenho na elaboração e envio de artigos científicos para publicação em periódicos qualificados.

§ 9º O credenciamento poderá se dar a qualquer momento e uma vez credenciados, os docentes terão seu credenciamento renovado a cada três anos ou poderão ser desligados, à critério do Colegiado, caso não cumpram com as expectativas do Programa.

SECÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - A Coordenação se fará por um Colegiado do PPG-GenBio constituído de:

a – três representantes efetivos e seus respectivos suplentes do corpo docente permanente do PPG-GenBio, eleitos diretamente pelos seus pares;

b – um representante discente do PPG-GenBio e seu respectivo suplente, eleitos diretamente pelos discentes;

c – um Coordenador e um Vice-Coordenador, do corpo permanente de docentes do PPG-GenBio, eleitos pelos docentes credenciados do PPG-GenBio.

§ 4º - O mandato dos membros do colegiado será de dois anos para os docentes e de um ano para a representação estudantil.

§ 5º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

Art. 4º - A renovação dos membros do Colegiado, com exceção do(s) representantes(s) do corpo discente, se dará mediante eleição convocada pelo Coordenador até sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único – Para essa eleição, haverá um período de, no mínimo, dez dias úteis para inscrição individual dos candidatos nas categorias de efetivo ou de suplente, para a representação docente, bem como para Coordenador e Vice-Coordenador. As eleições serão realizadas nas dependências do IB/UFBA, por votação secreta, que ocorrerá, no mínimo, em dois dias úteis consecutivos.

Art. 5º – O Coordenador deverá comunicar à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa qualquer alteração na composição do Colegiado.

Art. 6º – São atribuições do Colegiado do Curso:

a - proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, nos termos do Art. 4º, e homologar o resultado em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

b - propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao PPG-GenBio;

c - proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes, a que se refere o Art. 2º, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados;

d - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

e - propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa reformulação do currículo do curso, ouvidos os Departamentos competentes e o Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação;

f - elaborar Projeto de Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;

g - elaborar Plano de Trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

h - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;

i - promover, a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros Cursos de Pós-Graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais.

Art. 7º – Compete ao Coordenador:

a - presidir as reuniões do Colegiado do PPG-GenBio, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

- b - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do PPG-GenBio;
- c - representar o Colegiado do PPG-GenBio perante os demais órgãos da Universidade e outras Instituições;
- d - elaborar relatório anual das atividades do PPG-GenBio e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPGP); que deverá o encaminhar para Capes;
- e - convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente.

Art. 8º – Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

SECÇÃO III DA AVALIAÇÃO

Art. 9º – O funcionamento do PPG-GenBio será objeto de avaliação por parte da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir do relatório anual elaborado pelo Colegiado do mesmo, de acordo com instruções expedidas pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - Este relatório deverá dar entrada, em prazo a ser definido anualmente pela CEPGP, no Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação que, antes de encaminhá-lo à Câmara, instituirá o processo.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ESTUDANTES

Art. 10º – As inscrições para a seleção de candidatos ao PPG-GenBio serão abertas por editais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e a matrícula será realizada de acordo com o Regimento Geral de Matrícula em vigor.

Art. 11º – O Colegiado do PPG-GenBio, anualmente, proporá o número máximo de vagas a serem oferecidas para seleção de discentes, o qual deverá ser aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 12º - O processo de seleção do PPG-GenBio constará de:

- a - uma prova de conhecimento na área de Genética, de caráter eliminatório, com nota mínima igual a 5,0 (cinco), numa escala de notas de zero a dez; que terá peso 2 (dois) para a classificação final;
- b - uma prova de interpretação de texto na língua inglesa, de caráter eliminatório, que terá peso 1(um) na classificação final;

c - uma análise do currículo, mediante entrevista com o orientador, que deverá ser pontuado, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção, de caráter classificatório, que terá peso (dois) na classificação final.

§ 1º. – A classificação final será resultante da média ponderada da prova de conhecimento, da prova de língua inglesa, e da análise do currículo, mediante entrevista.

§ 2º. – No ato de inscrição para seleção no PPG-GenBio, o candidato deverá apresentar o aval de seu futuro orientador, de uma lista de docentes credenciados do PPG-GenBio, sem o qual não poderá efetivar sua inscrição, além dos documentos comprobatórios de conclusão de graduação (Diploma e histórico escolar ou atestado), cópias da Cédula de Identidade (ou Passaporte válido, com visto de estudante, na hipótese de alunos estrangeiros), CPF, uma foto atual de tamanho 3x4 e uma cópia do *Curriculum Vitae* (Modelo Plataforma Lattes do CNPq) atualizado.

§ 3º. – Em caso de empate, serão re-avaliados os respectivos currículos, sendo selecionado o candidato que apresentar maior pontuação.

Art. 13º – A critério do Colegiado do PPG-GenBio e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas isoladas, na categoria de estudante especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º - Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 2º - Estudantes de graduação poderão ser matriculados como estudantes especiais.

§ 3º - As disciplinas cursadas terão uma validade de um máximo de 5 (cinco) anos, podendo dentro deste período, serem creditadas ao estudante, caso este estudante passe a fazer parte do corpo discente do PPG-GenBio.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I

DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14º - Constituem componentes curriculares do PPG-GenBio:

- I - Disciplinas
- II - Atividades Curriculares
- III - Trabalho de Conclusão

§ 1º - As atividades referidas no item II compreendem:

a - Projeto de Dissertação (de caráter obrigatório);

b - Pesquisa Orientada com vistas à elaboração de Dissertação ou trabalho conclusivo equivalente para o Mestrado (de caráter obrigatório)

§ 2º - O projeto de dissertação deverá ser apresentado ao 3º mês de ingresso ao Curso de Mestrado, ou caso se faça necessário, em espaço de tempo anterior a este. O aluno deverá-se-á matricular nas atividades curriculares e apresentar relatório como mencionado no Art. 25.

§ 3º - Ao trabalho de conclusão referido no item III serão atribuídos 16 créditos, após aprovação em defesa pública, e às atividades curriculares referidas no item II um total de 10 créditos, após cumprimento das mesmas.

Art. 15º - Da descrição de disciplina de pós-graduação deverá constar:

I - Ementa;

II - Creditação

III - Distribuição de carga horária;

IV - Caráter obrigatório (disciplina da área de concentração) ou opcional (disciplinas optativas);

V - Departamento responsável

§ 1º - A criação e a reformulação de disciplinas do PPG-GenBio competem ao Departamento responsável, por solicitação do PPG-GenBio.

§ 2º - A alteração do quadro curricular do curso compete ao Colegiado do PPG-GenBio.

§ 3º - Qualquer uma das alterações previstas nos parágrafos 1º e 2º deverá ser apreciada e autorizada pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 16º- Poderão ser concedidos créditos (um máximo de três) por publicação de trabalho científico em revistas indexadas (máximo de dois créditos) e apresentação de trabalho escrito e/ou oral em eventos científicos nacionais ou internacionais (máximo de um crédito), relacionados à área de conhecimento do curso e executados após ingresso no mesmo.

§ 1º - Os créditos serão concedidos por requerimento do interessado que deverá ter seu pedido submetido à avaliação e deliberação do Colegiado.

§ 2º - Os créditos, assim atribuídos, no limite máximo de 03 (três), poderão substituir o máximo de uma disciplina optativa.

§ 3º - Deverão ser considerados o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, a critério do Colegiado, que determinará também o número de créditos a ser concedido.

§ 4º - Os critérios definidos pelo Colegiado, referidos no Parágrafo 3º deverão constar do Regimento Interno do Curso.

SECÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 17º - Todo estudante do PPG-GenBio terá um Orientador.

§ 1º - O estudante escolherá seu orientador entre os docentes credenciados no PPG-GenBio, antes do processo de seleção, do qual deverá ter o aval para inscrição na referida seleção, observando a disponibilidade de vaga do professor escolhido, publicada no edital de seleção.

Art. 18º - Compete ao Orientador:

a - acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do Projeto de Dissertação, que deve se adequar dentro do escopo do Programa, respeitando suas respectivas linhas de pesquisa;

b - acompanhar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;

c - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

d - manter o Colegiado do PPG-GenBio informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

e - emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado do PPG-GenBio;

f - autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante e inscrição em disciplinas de acordo com o programa de estudos do mesmo.

Parágrafo Único - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado do PPG-GenBio.

Art. 19º - A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado do PPG-GenBio poderá autorizar a substituição do orientador.

SECÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 20º - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I - apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;

II - atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 21º - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 22º - Ao final do Mestrado, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo estudante na última vez em que cursar a disciplina.

§ 3º - O estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 23º - Em caráter excepcional e temporário, quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha concluído todas suas tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do professor da disciplina.

Parágrafo Único - No caso previsto no *caput* deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Artigo 28º até o final do semestre subsequente.

Art. 24º - Nas atividades previstas no § 1º do Art. 14º, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 25º - Após a primeira matrícula em Projeto de Dissertação e Pesquisa Orientada, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessas atividades, até a conclusão de sua Dissertação.

Parágrafo Único - A forma de avaliação do estudante nestas atividades será fixada pelo Regimento Interno do Curso e incluirá:

a- para atender a atividade Projeto de Dissertação, a apresentação de um Projeto de Pesquisa ao 3º mês de ingresso no mestrado e ao 12º mês de ingresso, caso haja alterações significativas em seu Projeto;

b - para atender a atividade Pesquisa Orientada, dois relatórios obrigatórios, um deles apresentado aos oito primeiros meses completos de ingresso no curso e outro aos 18 meses completos de ingresso no curso. Os relatórios deverão incluir a descrição das disciplinas cursadas e demais atividades didático-científicas realizadas nos respectivos períodos, bem como um cronograma de execução para as demais atividades futuras necessárias para atender os critérios exigidos para obtenção de título de Mestre pelo PPG-GenBio.

Art. 26º - Será desligado do Curso o estudante que:

- a - for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b - for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c - for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d - não atender ao disposto no *caput* do Artigo 25º;
- e - for enquadrado nas situações de desligamento previstas no Artigo 33º.

SECÇÃO IV

DA CREDITAÇÃO DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 27º - Às disciplinas de pós-graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 28º - Cada unidade de crédito de pós-graduação corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula teórica ou prática.

Parágrafo Único - Além dos mencionados no *caput* deste artigo, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no Artigo 16º.

Art. 29º - O curso de Mestrado do PPG-GenBio terá um mínimo 14 (quatorze) créditos em disciplinas da área de concentração, obrigatórias e optativas e a aprovação nas atividades curriculares, previstas no item II do Art. 14º desse Regimento, sendo atribuídos 5 (cinco) créditos ao Projeto de Dissertação e outros 5 (cinco) créditos à pesquisa orientada, o que pontuará um total de 10 créditos a estas atividades.

Parágrafo Único - Para conclusão do curso de Mestrado, o estudante deverá obter:

- a - aprovação na carga de créditos em disciplinas previstas no quadro curricular do PPG-GenBio, respeitando a média prevista no Art. 22º;
- b - aprovação nas atividades curriculares previstas para o curso;
- c - aprovação da Dissertação;

§ 1º - A critério do Colegiado do PPG-GenBio, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado, da UFBA ou de outra Instituição de Ensino Superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 2º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 4º - Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

SECÇÃO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 30º - De acordo com o Regimento Geral da UFBA, como trabalho de conclusão será exigida a apresentação de Dissertação para o Mestrado.

§ 1º - A solicitação do julgamento final desse trabalho será feita ao Coordenador do PPG-GenBio pelo estudante, juntamente com a entrega de 05 (cinco) exemplares da Dissertação, com carta sugerindo uma comissão avaliadora, conforme descrito no Art. 31º.

§ 2º - A comissão avaliadora sugerida pelo mestrando e respectivo orientador deverá ser avaliada pelo Colegiado do PPG-GenBio, podendo este, acatar ou não a sugestão apresentada.

Art. 31º - O trabalho de conclusão será julgado por uma comissão escolhida pelo Colegiado do PPG-GenBio, composta 03 (três) membros efetivos especialistas de reconhecida competência, incluindo o Orientador e pelo menos 01 (um) professor não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição. Com exceção do orientador, que presidirá a seção de julgamento, a cada um dos dois membros efetivos deverá ser sugerido um suplente correspondente, sendo um membro pertencente ao PPG-GenBio e outro membro externo. Os membros suplentes deverão receber o trabalho, se comprometendo a avaliar e julgar o mesmo, caso se faça necessário.

§ 1º - Aprovada a Comissão Julgadora, o Coordenador do PPG-GenBio encaminhará a cada membro examinador um exemplar do trabalho, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento.

§ 2º - A Comissão Julgadora disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a avaliação do trabalho, devendo indicar ao Colegiado a data de apresentação ou defesa.

§ 3º - A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, facultará a substituição de um ou mais membros da Comissão.

Art. 32º - O Julgamento da Dissertação de Mestrado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado do PPG-GenBio, após o que os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres. Os critérios avaliados pela Comissão serão apresentados em um formulário que deverá ser devidamente preenchido e assinado por cada um dos membros da banca avaliadora.

Parágrafo Único – Serão considerados como critérios de avaliação:

- a - domínio sobre aspectos teóricos da área do curso;
- b - fluência e clareza na apresentação oral;
- c - apresentação escrita do trabalho;
- d - coerência na discussão dos dados obtidos.

Art. 33º - O trabalho de conclusão de Mestrado será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores.

§ 1º - Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Julgadora, o trabalho poderá merecer a menção Aprovado com Distinção, quando houver unanimidade entre os membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - O estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do PPG-GenBio, sendo permitido, a critério do Colegiado do PPG-GenBio, no entanto, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 06 meses.

Art. 34º - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo Único - O mestrando disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão Julgadora.

Art. 35º - Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado do PPG-GenBio apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Secretaria Geral de Cursos, constituído dos seguintes documentos;

a - ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres da Comissão Julgadora;

b - um exemplar do trabalho na sua versão final;

d - quadro curricular do curso.

SECÇÃO VI DA DURAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 36º - O curso de mestrado do PPG-GenBio terá a duração mínima de 02 (dois) semestres e máxima de 06 (seis) semestres, incluída nesse prazo a defesa da Dissertação.

Parágrafo Único - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

a - trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado do PPG-GenBio, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso;

b - trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

SECÇÃO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37º - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do PPG-GenBio, ouvido a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, se pertinente.

Art. 38º - O presente Regimento Interno do PPG-GenBio entrará em vigor na data de sua aprovação na Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, revogadas as disposições em contrário.